



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.258/2017

De 05 de dezembro de 2.017.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Paulistânia**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fulcro no art. 72, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CAE, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 210/2009, de 30 de novembro de 2009, as seguintes pessoas:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Edina Maria da Luz Dourado – CPF/MF 073.346.068-25

Suplente: Vinicius Chierigato Nunes – CPF/MF 346.358.648-71

II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação:

Titulares: Rosimeire Arantes – CPF/MF 287.458.748-67

Marcia Aparecida Ribeiro – CPF/MF 191.025.488-60

Suplentes: Cleuza Aparecida Santana – CPF/MF 141.259.728-50

Drielle da Silva Martins – CPF/MF 355.663.228-40

III – Representantes de Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres:

Titulares: Andreia Cristina de Lima – CPF/MF 336.630.408-10

Cristiano Nogueira Rocha – CPF/MF 370.698.278-14

Suplentes: Edson Luis Candido – CPF/MF 200.107.848-02

Crislene Faustino Pereira da Silva – CPF/MF 369.632.818-90

IV – Representantes indicados por Entidades Civas:

Titulares: Ana Cecília Bianchi de Souza Assis – CPF/MF 317.638.778-41

Valdivino Alves – CPF/MF 074.456.588-07

Suplentes: Clelia Aparecida de Moraes – CPF/MF 295.327.078-75

Joelma Aparecida do Prado Pimentel Leite – CPF/MF 348.514.218-46

Parágrafo único. O presidente será eleito na primeira reunião do conselho, que deliberará também quanto à duração do mandato.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar, estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à Alimentação Escolar;
- III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e,
- IV – receber o relatório anual do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de quatro anos, permitida a recondução por igual período e exercerão suas atividades sem ônus para o erário público, consideradas de relevante interesse do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.
P M Paulistânia, 05 de dezembro de 2.017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 1.258/2017, em fls. 13, no 4º Livro de Registro de Decretos.

P M de Paulistânia, 05 de dezembro de 2.017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal